

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 1353/2005 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 478/02.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Fernando Silva Reguengo, filho de Luís Reguengo e de Maria Alves da Silva, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1962, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 8516168, com domicílio na Rua do Dr. Moreira de Sousa, 144, Soutelo, 4435-216 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.ºs 1 e 2, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2002, e de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2002, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Abílio Martins*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 1354/2005 — AP.** — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 176/02.2TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Fernandes Dourado, filha de João Francisco Dourado e de Emília Fernandes, natural de Matosinhos, nascida em 31 de Outubro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10268577, com domicílio na Travessa de Ramalho Ortigão, 103, rés-do-chão, esquerdo, 4460-000 Perafita, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1999, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação da arguida em juízo.

17 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1355/2005 — AP.** — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/03.2PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Neves de Azevedo, filho de Vítor das Neves Azevedo e de Maria da Conceição Neves Brites, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10446979, com domicílio no Bairro do Cerco do Porto, bloco 23, entrada 804, casa 31, 4300-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, e 101.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2002, por despacho de 22 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação.

23 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Marques S. Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 1356/2005 — AP.** — O Dr. Rui Óscar Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1706/98.8TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Floriano Cardoso Lopes, filho de Tomás Gomes Lopes e de Maria do Carmo Morais Cardoso, nascido em 19 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10063415, com domicílio no Hospital de São João do Porto, Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto

e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1997, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 1357/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/97.3GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Augusto Figueira Jesus, filho de Joaquim Augusto Jesus e de Mariana Figueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7529846, com domicílio numa barraca ao lado da Vidreira Algarvia, Vale da Arrancada, Coca Maravilhas, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos, de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 1358/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 604/03.0GDPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Mendes de Oliveira, filho de José Maria Pereira de Brito e de Eunice Mendes de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1985, solteiro, com domicílio no sitio da Torrinha, 8400-000 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 1359/2005 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 359/02.5GBTMC, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Poplavskiy, filho de Dzislav Poplavskiy e de Oleksandra Poplavskiy, natural da Ucrânia, nascido em 19 de Julho de 1967, casado, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, Odiáxere, 8600-000 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 28 de Julho de 2002, por despacho de 17 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.